



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RUA DRA. LIZETE DE OLIVEIRA FARIAS, S/N - Bairro PARQUE PIAUI - CEP 65630200 - Timon - MA

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre a união, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA, e O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR TIMONENSE LTDA (FARP), visando a prestação de serviços de interesse público em apoio ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, com sede na Av. Senador Vitorino s/n, Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17, doravante denominado TRE, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da 19ª Zona de Timon/MA, **JOSEMILTON SILVA BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 760.438.783-72, no uso das competências que lhes são atribuídas, respectivamente, pela Portaria nº. 1370/2023-TRE-MA/PR/ASESP e de outro lado o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR TIMONENSE (FARP), inscrito no CNPJ sob o nº 28.648.047/0001-85, com sede na Avenida Boa Vista, nº. 700, Parque São Francisco, Timon/MA, CEP nº 65636-800, neste ato representada por sua titular **FERNANDA MELO DE OLIVEIRA LUSTOSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 517.292.533-34, têm como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e Condições que as partes aceitam e ratificam:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem como objeto o Acordo entre os partícipes, visando incentivar os alunos do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR TIMONENSE (FARP), a comporem Mesa Receptora de Votos nas Eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste através do 'PROJETO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)'.
Cláusula Segunda – Da Cooperação

Cláusula Segunda – Da Cooperação

A Instituição de Ensino converterá as horas trabalhadas na função de mesário em horas de estágio extracurricular. A carga horária de serviços extracurriculares será de 30 (trinta) horas para os trabalhos realizados durante o primeiro turno e de 24 (vinte e quatro) horas, em eventual segundo turno.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

I – Caberá ao TRE/MA

- designar o servidor(a) que se responsabilizará pela coordenação da cooperação, no âmbito do cartório;
- estimular o engajamento dos estudantes, mediante divulgação e explanação do Projeto, destacando a importância do papel do mesário(a) no processo de votação e apuração;
- assegurar a atuação do mesário(a) no local de votação, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário(a), atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;

ruw

- e) providenciar a divulgação do Projeto Mesário(a) Voluntário(a) e fornecer o material a ser utilizado;
- f) fornecer ao aluno o certificado de trabalho prestado para conversão em horas de estágio extracurricular na Instituição de Ensino.
- g) Informar à Gerência do Processo de Mesário no TER/MA sobre as parcerias firmadas para fins de controle e divulgação no canal do mesário(a).

II – Caberá ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR TIMONENSE (FARP):

- a) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;
- b) designar o professor que se responsabilizará pela coordenação da cooperação, no âmbito da instituição;
- c) disponibilizar no site do (a) instituição, o link de inscrição para o mesário(a) voluntário(a).
- d) Converter as horas trabalhadas na função de mesário em horas de estágio extracurricular.

Cláusula Quarta – Do prazo de Vigência

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026, facultado o distrato por manifestação escrita de quaisquer dos convenientes.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros

Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do “PROJETO MESÁRIO(A) VOLUNTÁRIO(A)” serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade própria, ou mediante apoio institucional.

Cláusula Sexta – Da Publicação

O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Instituição de Ensino e no Diário da Justiça Eletrônico, ficando esta última a cargo do TRE.

Cláusula Sétima – Da Alteração e da Denúncia

Este termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, mediante prévio comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

Cláusula Oitava – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Cooperação, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, lacrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Timon/MA, 05 de dezembro de 2023.

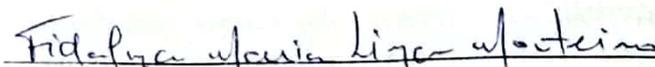
JOSEMILTON SILVA BARROS

Juiz Eleitoral da 019ª ZE/MA


FERNANDA MELO DE OLIVEIRA LUSTOSA

Diretora do Centro de Ensino Superior Timonense Ltda

Testemunhas:



CPF: 373.552.103-78

Raquel Hélio Santos Soares

CPF: 829.296.963-20

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMILTON SILVA BARROS, Juiz(a) Eleitoral**, em 05/12/2023, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1999950** e o código CRC **8BFF6E4C**.

0010757-90.2023.6.27.8019 1999950v2